

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

REGIMENTO ELEITORAL

Capítulo 1

Art. 1º - As eleições da SBD para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva da SBD será por meio de Assembleia Geral, em turno único, realizada na cidade sede da SBD.

Parágrafo Primeiro – As eleições serão processadas unicamente através do voto eletrônico, pela internet, no prazo estabelecido neste regimento, possibilitando aos associados, presentes ou não na Assembleia, o direito de exercê-lo, sendo sempre mantido, o voto secreto.

Parágrafo Segundo - Não será admitido voto por procuração.

Art. 2º - São direitos dos associados da SBD votar nas eleições da SBD desde que estejam quites com as suas contribuições até o momento anterior ao prazo de início da votação.

Capítulo 2

Dos Cargos da Diretoria Executiva e das Condições de Elegibilidade

Art. 3º - A Diretoria é constituída pelo Presidente, Vice – Presidente, Secretário –Geral, Tesoureiro e 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo o Presidente e o Vice – Presidente ser reeleitos para o período seguinte no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo – O Tesoureiro deve residir nas Cidades do Rio de Janeiro ou Niterói.

Art. 4º - São condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria Executiva:

- a) ser associado titular há mais de 10 (dez) anos e ter desempenhado cargo diretivo na SBD ou em suas Regionais (para os cargos de Presidente e Vice Presidente);
- b) ser associado titular há mais de 5 (cinco) anos (para os demais cargos da Diretoria Executiva);
- c) estar em dia com as suas obrigações sociais;
- d) não ter sido punido, com qualquer tipo de pena prevista no Estatuto da SBD, nos 4 (quatro) anos anteriores a data para inscrição das chapas.

Capítulo 3

Da Inscrição e Divulgação das Chapas

Art. 5º - Para a eleição dos membros da Diretoria Executiva podem concorrer ao pleito chapas, não sendo permitido o registro de candidatos avulsos.

Art. 6º - Cada candidato deve dar a sua anuência escrita para inclusão na respectiva chapa.

Art. 7º - A inscrição das chapas candidatas deverá ser realizada na segunda quinzena do mês de setembro (dias úteis), na sede da SBD, em horário que será informado oportunamente.

Parágrafo Único – Cada chapa concorrente, depois de homologada a sua inscrição pela Comissão de Ética e Defesa Profissional terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da homologação para indicar 2 (dois) fiscais, bem como suplentes para acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 8º - A Diretoria da SBD divulgará as chapas homologadas pela Comissão de Ética e Defesa Profissional no site e no Boletim da SBD até 60 (sessenta) dias antes da data da Assembleia Geral Extraordinária onde ocorrerá a eleição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 9º – A SBD financiará uma mala direta digital, única, dirigida aos seus associados para divulgar as chapas concorrentes e ao critério de cada chapa a composição de outros cargos previstos no Estatuto que são indicados pelo Presidente. A mala direta deverá conter informações de cada chapa concorrente. As regras de layout serão determinadas, oportunamente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º – Cada chapa concorrente terá direito a espaço idêntico no Boletim da SBD para divulgar sua plataforma que será informado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As chapas concorrentes poderão, às suas próprias expensas, criar um *hotsite* para a divulgação de sua candidatura para ser hospedado pelo *site* da SBD. A Comissão Eleitoral determinará as normas que deverão ser seguidas pelas chapas concorrentes para elaboração do *hotsite* que será hospedado pelo site da SBD, quanto ao tamanho e cronologia de disponibilização.

Parágrafo Segundo - A chapa concorrente que utilizar qualquer modo de divulgação para declarar ofensas ou inverdades das outras chapas ou da própria instituição SBD, a critério da Comissão Eleitoral, poderá ser punida ou ter impugnada sua candidatura.

Parágrafo Terceiro – As chapas desenvolverão livremente suas campanhas podendo realizar outros tipos de divulgação, além das previstas neste Regimento, desde que sejam mantidos elevados padrões de ética e moral.

Parágrafo Quarto – As Campanhas Eleitorais somente poderão ser iniciadas a partir da homologação das chapas pela Comissão de Ética e Defesa Profissional.

Capítulo 4

Da Assembleia Geral e da Votação

Art. 11º – As eleições para os cargos de membros da Diretoria Executiva serão realizadas a cada 2 (dois) anos, no mês de abril do último ano do mandato de cada Presidente, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - O associado votará através de ambiente virtual, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser acessado a partir da 00h00min (meia noite) do primeiro dia de votação, até 1 (uma) hora após o início da Assembleia para eleição, momento em que será encerrada a votação.

Art. 12 – O Presidente da SBD convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos membros da Diretoria Executiva com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, na forma prevista no Estatuto Social.

Parágrafo único - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para a eleição, conterà anexo, com fim de informar aos associados as instruções, o procedimento e o prazo para a votação eletrônica.

Art. 13 – Todos os associados quites exercerão seu direito de voto, unicamente por meio eletrônico, através de ambiente virtual, amplamente divulgado conforme o parágrafo único do Artigo 12 deste regimento. Não será admitido outro meio de votação.

Art.14 – Só serão considerados os votos que obedecerem ao procedimento e prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral. Exercido o direito de voto, o associado receberá a comprovação de votação de acordo com o sistema contratado.

Art. 15 – Os associados que optarem por votar na Assembleia Geral Extraordinária, deverão acessar o ambiente virtual, pela internet, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no período de 1 (uma) hora após o início da Assembleia. Após esse período, a votação será encerrada.

Art. 16 – A SBD, mediante cotação de preços de serviços, contratará empresa especializada para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (software), estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual a empresa operacionalizará a votação eletrônica e a apuração em ambiente seguro com provedor independente da SBD.

Capítulo 5 Da Apuração

Art. 17 – A apuração da votação eletrônica, será realizada imediatamente após o termino do período compreendido para votação,

na Assembleia Geral Extraordinária por empresa independente contratada pela SBD, nos termos do Artigo 16 deste Regimento.

Art.18 – Os fiscais de cada chapa poderão fiscalizar a apuração na Assembleia Geral.

Art.19 Finda a apuração a empresa independente contratada, entregará o relatório do resultado da votação eletrônica ao Presidente da SBD que proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 20 – Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Capítulo VI **Da Comissão Eleitoral**

Art.21 – Compete a Comissão de Ética e Defesa Profissional supervisionar e conduzir o processo eleitoral funcionando, portanto, durante as eleições também como Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Caberá a Comissão Eleitoral dirimir quaisquer controvérsias não resolvidas à luz do Estatuto da SBD ou desse Regimento.

Capítulo VI Da posse

Art.22 – A posse dos membros da Diretoria Executiva eleitos será realizada na Assembleia Geral do congresso imediato. O efetivo exercício do cargo de Presidente e Vice – Presidente terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação na reunião do Conselho Deliberativo, em 14 de junho de 2025.